



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 949/99

EMENTA: Institui a instalação de mini-farmácias nas escolas do Município, e a realização de exames semestrais de fezes e urinas para os seus respectivos alunos

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído a instalação de mini-farmácias para primeiros socorros, nas Escolas das Zonas Urbana e Rural do Município da Gameleira.

Art. 2º - Imprante-se nas Escolas das Zona Rural e Urbana do Município da Gameleira, a realização semestral de exames de fezes e urina em alunos com até 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo Único - os recipientes para a coleta dos materiais dos referidos exames, serão doados aos alunos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As receitas que subsidiarão tais despesas, se originarão de rubrica a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 26 de abril de 1999

Gameleira, 26 de abril de 1999

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos
- Prefeito -